



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 7.298 de 10 de janeiro de 2019.

Declara em Situação anormal caracterizada como
“Situação de Emergência” na área urbana e rural do Município
afetada por Chuvas Intensas. COBRADE. 1.3.2.1.4.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos, Vice Prefeito do Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, combinado com o Decreto 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, Defesa Civil em Instrução Normativa 001/2012 do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que o Município de Lavras do Sul foi atingido por chuvas intensas ocorrida no dia 09 de janeiro de 2019 que atingiu parte da área urbana e parte da área rural;

Considerando os danos materiais em várias residências na área urbana e também em propriedades rurais.

Considerando que houve perdas ocorridas na agricultura;

Considerando que foram atingidos pelo desastre principalmente pessoas com condições financeiras restritas, sem condições de recuperação do cenário;

Considerando o que o Poder Público Municipal na assistência as famílias afetadas colocaram todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como consequência desse desastre, houve prejuízos econômicos e sociais, constantes do formulário de avaliação de danos;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2012 do Ministério da Integração Nacional a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível I;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas - COBREADE – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI N° 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único - a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

Art 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre e compra de materiais necessários para o reparo das residências atingidas.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridade administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação dos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994. “de que dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 6º. De acordo com a Lei nº. 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em município atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário par atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. De acordo com o Art. 4º, 83, inciso I. da Resolução 369, de 287 de março de 2006. do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 10º. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 11º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processos Civil - Lei nº 5.869, de 11.01.1973). dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Vice Prefeito